



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº 109 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece critérios e procedimentos referentes à implantação de Projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - TERRA SOL

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o Art. 130, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos objetivando a disponibilização de recursos financeiros para a implementação de projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, fundamentados nos seguintes atos:

- I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- II - Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991;
- III - Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993;
- IV - Decreto Nº 7.794, de 20/08/12 – PNAPO;
- V - Portaria nº 80, de 24 de abril de 2002;
- VI - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- VII - Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- VIII - Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993
- IX - Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010;
- X - Decreto nº 7.215 de 15 de junho de 2010;
- XI - Portaria INCRA/P/nº 581 de 20 de setembro de 2010.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Norma de Execução, conceitua-se:

- I - Agroindustrialização - atividade de beneficiamento e/ou transformação dos produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais.
- II- Atividades Pluriativas – atividades econômicas não agrícolas desenvolvidas pelos agricultores nos Projetos de Assentamento;
- III - Comercialização - entendida como a troca de produtos, bens e serviços dos agricultores

familiares dos assentamentos de reforma agrária, através dos diversos canais que possibilitam a geração de renda monetária;

IV - Produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação (PNAPO - Decreto Nº 7.794, de 20/08/12); e

V - Transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (PNAPO - Decreto Nº 7.794, de 20/08/12).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo da Ação Terra Sol, é propiciar o incremento de renda dos Projetos de Assentamento, através de atividades socioeconômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes gerais da Ação Terra Sol:

I - A aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º será destinada às famílias assentadas em Projetos de Assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA, com a demanda de infraestrutura básica de abastecimento de água; eletrificação rural e estradas vicinais, necessárias ao empreendimento, atendidas ou com protocolo de execução dos investimentos;

II - Os recursos deverão ser aplicados na forma de projetos coletivos;

III - As metodologias para formulação e implementação dos projetos deverão contemplar a participação dos beneficiários em todas as suas fases, garantindo a participação de mulheres e jovens;

IV - Terão atendimento prioritário os projetos apresentados por grupos produtivos de mulheres, que atenderem às exigências desta Norma de Execução, como forma de contribuir com a redução da desigualdade de gênero e com promoção da autonomia econômica das mulheres assentadas;

V - Prioritariamente, a matéria prima utilizada nas atividades dos projetos terá sua origem ou fonte dentro dos assentamentos beneficiados, podendo receber quantidades complementares advindas de fora dos Projetos de Assentamento;

VI - O Terra Sol apoiará a comercialização dos produtos originários dos assentamentos por meio das operações de entrega direta dos produtos ao consumidor;

VII - A legalização das feiras comerciais se dará de forma direta, ou mediante entidades parceiras, propiciando a formalização dos agricultores assentados na condição de feirantes em relação aos poderes públicos municipal e estadual;

VIII - Os bens adquiridos com recurso do Terra Sol, classificados como investimento, serão integrados ao patrimônio do INCRA e em seguida, repassados mediante termo de permissão de uso conforme a legislação vigente;

IX - O Terra Sol apoiará outras possibilidades de comercialização dos produtos dos agricultores familiares assentados como os canais de comercialização institucionais, os canais de integração vertical, venda para distribuidores e vendas pelos mecanismos virtuais.

col

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DO INCRA

Art. 5º No âmbito nacional, caberá à Divisão de Desenvolvimento e Política Agrária (DDA-1) a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Terra Sol, enquanto Coordenação Nacional. São suas atribuições:

I - Elaborar as normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação, observado o disposto no § 1º do art.37 da Constituição;

III - Orientar as Superintendências Regionais quanto ao enquadramento dos projetos nas diretrizes da Ação;

IV - Providenciar os trâmites necessários à descentralização e operação dos recursos orçamentários e financeiros;

V - Recepcionar, analisar, aprovar, selecionar, executar e supervisionar os projetos de âmbito nacional;

VI - Acompanhar os projetos em execução nas Superintendências Regionais;

VII - Elaborar balanços qualitativos e quantitativos dos projetos executados ou em execução;

VIII - Realizar articulações com os demais programas do MDA, INCRA e outros órgãos e/ou entidades afins, bem como com instituições privadas afetas ao objetivo desta norma;

IX - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação, inclusive aquelas definidas no Manual Operacional;

Art. 6º No âmbito regional caberá à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Terra Sol, enquanto Coordenação Regional. São suas atribuições:

I - Contribuir com a Coordenação Nacional na elaboração das normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação, observado o disposto no § 1º do art.37 da Constituição;

III - Orientar o público beneficiário, as prestadoras de serviços de assistência técnica - ATES e demais agentes de desenvolvimento em Projetos de Assentamento quanto à elaboração de projetos e procedimentos necessários ao enquadramento na Ação;

IV - Recepcionar, analisar, aprovar, selecionar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos de âmbito regional;

V - Enviar relatórios semestrais para a Coordenação Nacional da Ação Terra Sol (DDA-1) contendo informações sobre os projetos elaborados ou recepcionados na SR, discriminando as etapas em que se encontram, de acordo com as fases apresentadas no item IV;

VII - Providenciar os trâmites processuais para alocação dos recursos orçamentários e financeiros para execução dos projetos aprovados e selecionados;

VIII- Realizar articulações com os demais programas do MDA, INCRA e outros órgãos e entidades afins;

IX - Requerer às demais Divisões das Superintendências Regionais do INCRA que realizem atividades complementares afetas às suas atribuições, executando os procedimentos necessários para a implementação da Ação;

X - Outras atividades que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação no âmbito da Superintendência Regional.

CAPÍTULO V DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º São passíveis de financiamento pela Ação Terra Sol:

cal

I - Implantação e recuperação de agroindústrias, nos seguintes aspectos:

- a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação;
- b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial e de comercialização.
- c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial.
- d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais;
- e) Contratar serviços para elaboração de projetos básicos, inclusive de arquitetura e engenharia, para agroindústrias;
- f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas.

II - Ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, compreendendo:

- a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;
- b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária;
- c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;
- d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;
- e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;
- f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização;
- g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária, incluindo a aquisição de:
 - Bancas padronizadas para as diferentes categorias de produtos comerciais, respeitando as diferentes infraestruturas necessárias, principalmente as destinadas aos produtos de alta perecibilidade e das diferentes formas artesanais;
 - Material complementar às bancas, composto de saia frontal e toldo;
 - Aquisição de equipamentos, como balanças, fornos, geladeiras, freezer, caixas de armazenamento e de transporte, caixa para dinheiro, entre outros;
 - Uniformes para feirantes e auxiliares;
 - Placa de identificação dos assentamentos participantes das Feiras (localização do PA, nº de famílias, Município);
 - Material promocional e de divulgação, como placas para divulgação de preços, folhetos e cartazes;
 - Sacolas plásticas biodegradáveis, com a identificação da feira e parceiros;
 - Veículos não motorizados (reboques) para facilitar o transporte coletivo das mercadorias;
 - Conjunto de assessorios para higiene no manuseio dos alimentos;
 - Lixeiras e materiais para coletas seletivas de reutilização e reciclagem.

III - Atividades econômicas não agrícolas de extrativismo, artesanato, turismo rural, restaurante rural e demais atividades pluriativas solidárias dos assentamentos da reforma agrária;

IV - Fomento a atividades de base agroecológica e de transição agroecológica nos assentamentos de reforma agrária, nos seguintes aspectos:

- a) Contratação de estudos e projetos especializados visando à conversão de sistemas agrícolas convencionais, em assentamentos que estejam previamente incluídos em uma estratégia de transição agroecológica.
- b) Apoio ao beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica; com ênfase ao fortalecimento e ampliação de circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais;
- c) Apoio a implementação de políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, em assentamentos de reforma agrária.

§ 1º A contratação de serviços de consultoria deverá atender ao disposto no § 2º do art. 20 da

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.465/2011) ou lei posterior.

§ 2º É vedado o repasse de recursos de investimento a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na LDO (Lei 12.465/2011).

§ 3º Para materiais e equipamentos de escritório, serão financiados apenas os itens estritamente necessários ao funcionamento inicial da atividade proposta, a ser avaliado pela área técnica do INCRA.

CAPÍTULO VI DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 8º Não são passíveis de financiamento pela Ação Terra Sol:

I - Despesas de capital de giro;

II - Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção, pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas;

III - Aquisição de veículos, embarcações e semoventes, exceto para os casos de parcerias com entes públicos em complementação de projetos financiados por bancos oficiais, ficando as entidades conveniadas responsáveis pela guarda, manutenção e bom uso destes;

III - Itens já contemplados no programa de ATES - Assessoria Técnica Social e Ambiental, PDA - Planos de Desenvolvimento de Assentamento, PRA - Plano de Recuperação de Assentamentos ou PCA - Plano de Consolidação de Assentamentos ou outros programas do INCRA;

IV - Ações/atividades de produção primária produtiva, como: preparo do solo e aquisição de insumos agrícolas, exceto para atividades de base agroecológica e/ou de transição agroecológica;

V - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos básicos para a Ação Terra Sol serão elaborados conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 10 Os projetos básicos serão encaminhados pela entidade proponente, por meio de requerimento, à Superintendência Regional de jurisdição do(s) Assentamento(s) beneficiado(s).

Parágrafo Único: Os projetos que envolvam assentamentos sob jurisdição de mais de uma Superintendência Regional deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, no INCRA Sede.

Art. 11 O trâmite dos projetos que envolvam apenas uma Superintendência do INCRA, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Superintendência Regional e encaminhados à Divisão de Desenvolvimento;

II - A Divisão de Desenvolvimento formalizará o processo administrativo, a análise da

proposta e a emissão de parecer técnico sob os seguintes aspectos:

- a) Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (Art. 4º e 7º desta Norma);
- b) Viabilidade técnica e econômica do projeto proposto;
- c) Relevância do projeto para o desenvolvimento dos Assentamentos envolvidos;
- d) Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;
- e) Identificação dos itens financiáveis pelo INCRA, por elemento de despesa;
- f) Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

III - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto, a Superintendência Regional deverá comunicar formalmente ao proponente a decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto;

IV - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto, o processo será submetido a(o) Superintendente Regional que encaminhará o espelho do projeto, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação, à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para a descentralização dos recursos;

V - Os recursos descentralizados às Superintendências Regionais deverão ser aplicados obrigatoriamente para a execução dos projetos aprovados pela área técnica;

VI - Após o repasse pelo INCRA/SEDE, a Superintendência deverá comunicar as entidades beneficiadas a disponibilidade de recursos, dando início às ações necessárias para a execução do projeto.

Art. 12 O trâmite dos projetos que envolvam mais de uma Superintendência Regional, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para as seguintes providências:

- a) Formalização do processo;
- b) Consulta às Superintendências Regionais onde o projeto se insere, sobre a conveniência e interesse do INCRA na sua implementação;
- c) Emissão de parecer sob os seguintes aspectos:
 - Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (Art. 4º e 7º desta Norma);
 - Viabilidade do projeto proposto;
 - Relevância do projeto para o desenvolvimento dos assentamentos envolvidos;
 - Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;
 - Identificação dos itens financiáveis pelo INCRA, por elemento de despesa;
 - Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

II - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto básico, a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento deverá comunicar formalmente ao proponente a decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto;

III - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto básico, o processo será submetido à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento para decisão sobre sua implantação e formalização do instrumento jurídico adequado de acordo com a forma de execução prevista no Art. 13.

Parágrafo único: A critério da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos (DDA), projetos que beneficiem assentamentos sob a jurisdição de mais de uma Superintendência Regional, poderão ser executados de forma articulada entre as Superintendências envolvidas ou pelo INCRA Sede, considerando a abrangência da proposta.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Art. 13 A execução dos projetos poderá ser realizada diretamente pelo INCRA por meio de licitações e contratos ou via contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, protocolo de intenções ou convênios com as instituições proponentes.

Parágrafo único: Na formalização dos instrumentos será exigida a declaração do não financiamento do Projeto por outra instituição não prevista como parceira, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 14 Em caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, qualquer ação deverá ser precedida de chamamento público, conforme previsto em legislação.

Art. 15 Após a aprovação do projeto básico, o INCRA exigirá, se necessário, a complementação das informações.

Art. 16 Caberá à Superintendência Regional designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do projeto a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos informando à sua chefia imediata e a(o) Superintendente Regional sobre o andamento da execução.

Art. 17 A Superintendência Regional deverá enviar relatório semestral ao INCRA Sede, contendo informações sobre o andamento dos projetos da Ação Terra Sol em sua área de jurisdição conforme o modelo estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Parágrafo único: O não envio dos relatórios no prazo estabelecido acarretará no impedimento do repasse de recursos para futuros projetos até que a Superintendência regularize a pendência junto ao INCRA/SEDE.

Art. 18 No caso dos projetos coordenados diretamente pelo INCRA Sede, caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento designar técnicos para, em conjunto com a Superintendência Regional da jurisdição dos Assentamentos, proceder à fiscalização e acompanhamento da implementação do projeto.

Art. 19 Qualquer meio de divulgação relativo aos projetos financiados pela Ação Terra Sol deverá identificar a fonte financiadora, bem como observar o disposto no § 1º do art.37 da Constituição.

Art. 20 Os bens móveis ou imóveis, construídos e/ou adquiridos por meio da Ação Terra Sol, serão repassados às entidades beneficiárias representantes dos assentados por meio de Termo de Permissão de Uso, o qual terá caráter precário e conterá cláusulas resolutivas que garantam a destinação coletiva do bem.

§ 1º Nos termos do instrumento jurídico firmado para a execução do projeto, deverá constar expressamente a forma de destinação dos bens construídos e/ou adquiridos com recursos da Ação, bem como a responsabilidade das entidades beneficiadas pela guarda, manutenção e bom uso destes.

§ 2º Apenas poderão ser construídos bens imóveis ou benfeitorias em áreas pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, devendo ser apresentada comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo

cartório de registro de imóveis ou, alternativamente, apresentação de garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de dez (10) anos contados a partir da data de apresentação do projeto ao INCRA.

§ 3º Os bens imóveis, edificados, recuperados e/ou adequados com recursos da Ação Terra Sol, quando localizados dentro do projeto de assentamento, deverão ser implementados em lotes destinados à coletividade, e as exceções deverão ser analisadas pela Coordenação Regional da Ação, necessariamente baseado em elementos técnicos, a serem detalhadas no Manual Operacional da Ação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento estabelecerá critérios para o monitoramento e avaliação da execução de projetos financiados com recursos da Ação Terra Sol.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução e no Manual de Operação da Ação serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA.

Art. 23 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revoga-se a Norma de Execução/INCRA/DDI N° 106, de 07 de dezembro de 2012.


CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento